

MUNICÍPIO DA BATALHA**Aviso n.º 9470/2012****Alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais**

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que foi dado cumprimento do disposto no n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações ao projeto de alterações efetuadas ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicadas no *Diário da República* 2.ª série n.º 83 de 27/04/2012 (Aviso n.º 5922/2012).

As alterações ao citado documento, tendo por base o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, foram aprovadas definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 12/06/2012, conforme deliberação n.º 2012/0318/D.A.G. (SAOACN), e Assembleia Municipal de 22/06/2012 (ponto 7), podendo as mesmas serem consultadas no portal do Município (www.cm-batalha.pt).

26 de junho de 2012. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *António José Martins de Sousa Lucas*.

306217052

MUNICÍPIO DE BEJA**Edital n.º 635/2012**

Jorge Pulido Valente, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Beja, de 04 de junho de 2012, foi aprovado a alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social e de Gestão das Habitações propriedade da Câmara Municipal de Beja e proceder à abertura de um período de apreciação pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 118.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados podem, querendo, dirigir, por escrito, as suas sugestões ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Beja, Praça da República ou para geral@cm-beja.pt.

O projeto está disponível para consulta, no gabinete de desenvolvimento social, no edifício dos serviços técnicos, sito na Rua de Angola n.º 5, dentro do horário de expediente e ainda no sítio do Município de Beja na internet www.cm-beja.pt.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

13 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Pulido Valente*.

306180368

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**Aviso n.º 9471/2012****Licença sem remuneração**

Para os devidos efeitos, se faz público que por meu despacho de 27 de junho de 2012, concedi licença sem remuneração pelo período de 11 meses, com efeitos a partir de 28 de julho de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, (RCTFP) à trabalhadora Luísa Maria Alves Henriques, com a categoria de Assistente Operacional.

Uma vez que à referida trabalhadora já lhe havia sido concedida licença sem remuneração de longa duração e, não tendo regressado ao serviço depois de terminada a licença anterior, fica a mesma abrangida pelo n.º 5 do artigo 235.º do RCTFP.

2 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

306224423

MUNICÍPIO DE ELVAS**Regulamento n.º 257/2012**

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Diretor de Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos do Município de Elvas,

com subdelegação de competências conferidas por despacho de 6 de junho de 2011.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Elvas, em sessão ordinária de 28 de junho 2012, aprovou o Regulamento de Apoio às Associações no Município de Elvas oportunamente aprovado na reunião de Câmara Municipal do dia 13 de junho de 2012, após terem sido cumpridas as formalidades legais o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido regulamento.

Preâmbulo

O tecido associativo é, indiscutivelmente, uma realidade incontornável e fulcral na dinamização da comunidade. Seja, designadamente, no plano desportivo, cultural, social ou recreativo, as associações são, não só parceiras cruciais da intervenção dos organismos públicos, incluindo os autárquicos, mas vão muito mais além, dando respostas a muitas das necessidades com que as populações se confrontam nesses diferentes setores.

Consciente desta realidade, e da necessidade de alicerçar estes espaços de cidadania e de formação cívica, a Autarquia de Elvas considera imperioso o apoio ao fenómeno associativo no Concelho.

Afigura-se necessário, contudo, a aprovação de um Regulamento que estabeleça a forma de atribuição desses apoios, identifique os direitos e obrigações das partes, fixe os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar e determine os métodos de avaliação dos apoios concedidos.

Regulamento de Apoio às Associações no Município de Elvas (RAAME)**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, das alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º, n.º 1 e alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento de apoio às associações no Município de Elvas (RAAME) define os critérios, com vista à atribuição por parte da Câmara Municipal de Elvas, de apoios a atividades de interesse municipal, a entidades e organismos legalmente existentes, adiante designadas por Associação.

Artigo 3.º

Objetivos

O presente regulamento tem como objetivos orientadores:

a) Reconhecer a importância do movimento associativo, revitalizar a sua ação e promover a criação e desenvolvimento de atividades de interesse para o concelho;

b) Assumir uma relação pedagógica na parceria com os agentes associativos, delegando autonomia e responsabilidade na aplicação dos apoios, na avaliação dos impactos produzidos e sublinhando as boas práticas através de um acompanhamento de proximidade;

c) Responder à necessidade de criação de um instrumento de aplicação dos regimes jurídicos de enquadramento, promotor de parcerias transparentes e saudáveis, assentes em critérios equilibrados e balizados pelas prioridades e disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Elvas;

d) Promover o movimento associativo enquanto instrumento de dinamização local.

Artigo 4.º

Princípios gerais

O RAAME rege-se pelos seguintes princípios:

a) Responsabilização — as associações apoiadas são responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação dos apoios municipais aos fins exatos que justificaram a sua atribuição;

b) Comparticipação — os apoios a conceder representam o todo ou uma parte dos custos das atividades a realizar, cabendo à associação apoiada a parte restante;

c) Sustentabilidade — as atividades que apresentam garantias de sustentabilidade e de manutenção da atividade regular, tais como a estabilidade diretiva, o equilíbrio e transparência orçamental, a participação da comunidade, a capacidade de auto financiamento, a construção de parcerias e a potencial angariação de patrocínios;

d) Qualificação — serão valorizados os projetos que invistam na qualificação do potencial humano ligado às associações nas diversas áreas de atuação, bem como das suas instalações e equipamentos;

e) Impacto local — impactos locais da atividade desenvolvida pelas associações numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do acesso à prática desportiva, cultural, recreativa, bem como ao apoio social e económico à população do concelho;

f) Avaliação — a atribuição dos apoios dependerá de avaliação regular de acordo com as regras estabelecidas no RAAME;

g) Planeamento — os apoios a conceder privilegiarão os parceiros que demonstrem, através de documentação previsional e analítica, capacidade de programação e planeamento das suas atividades, tendo em conta os princípios anteriores;

Artigo 5.º

Requisitos dos beneficiários

1 — Podem solicitar os apoios constantes no RAAME, as associações que reúnam os seguintes requisitos:

- Estejam legalmente constituídas;
- Possuam sede social ou núcleo na área do município com instalações destinadas ao desenvolvimento das suas atividades estatutárias;
- Possuam órgãos sociais constituídos e em funções;
- Estejam registadas na Câmara Municipal de Elvas e procedam à atualização regular da sua caracterização institucional, de acordo com o artigo 11.º;
- Demonstrem a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

2 — Poderão ainda solicitar apoios, as associações que não possuindo o requisito da alínea b) do número anterior, o projeto ou ação seja considerada de interesse municipal pela Câmara Municipal de Elvas.

Artigo 6.º

Natureza dos apoios

1 — Os apoios municipais ao movimento associativo podem revestir a seguinte natureza:

- Financeira;
- Material;
- Logística;
- Técnica;
- Desenvolvimento de serviços;
- Isenções.

2 — Os apoios de natureza financeira podem ser concretizados para atividades de interesse municipal, através de:

- Apoio às Associações para concretização dos seus Planos de Atividades;
- Apoio às Associações para realização de atividades plurianuais e pontuais;
- Apoio às Associações que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
- Apoio na aquisição ou reparação de veículos e equipamentos que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das Associações.

3 — Os apoios de natureza material consistem na cedência de materiais de construção, administrativo ou outros necessários ao desenvolvimento de atividades de interesse municipal.

4 — Os apoios de natureza logística consistem na cedência de equipamentos, transportes, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento de atividades de interesse municipal.

5 — Os apoios de natureza técnica consistem na cedência de meios humanos necessários ao desenvolvimento de atividades de interesse municipal.

6 — Os apoios de desenvolvimento de serviços consistem na cedência projetos, candidaturas, estudos ou outros que se mostrem necessários ao desenvolvimento de atividades de interesse municipal.

7 — Os apoios de isenção consistem na isenção de taxas ou preços, devendo esta constar nos regulamentos específicos.

8 — Considera-se atividades, para efeitos do presente regulamento, os investimentos em bens imóveis, bens móveis, aquisição de equipamentos, projetos, ações, eventos, entre outros.

Artigo 7.º

Modalidade de apoio

Os apoios referidos no artigo anterior concretizam-se nas seguintes vertentes:

- Apoio ao investimento;
- Apoio à atividade regular;
- Apoio a atividades pontuais.

Artigo 8.º

Áreas de apoio

No âmbito do RAAME as áreas de apoio consideradas são:

- Cultural;
- Desportiva;
- Promoção ao desenvolvimento;
- Recreativa;
- Social;
- Outras, no âmbito das atribuições e competências do Município.

CAPÍTULO II

Do registo, apresentação, análise, formalização e execução

Artigo 9.º

Procedimentos

1 — Os apoios a conceder no âmbito do RAAME, encontram-se sujeitos aos seguintes procedimentos:

- Registo das Associações ou atualização;
- Apresentação do pedido;
- Análise do pedido;
- Formalização do apoio;
- Execução do apoio.

2 — A apresentação dos dados referidos nas alíneas a) e b) têm como objetivo reunir toda a informação necessária para a apreciação global do processo e uma melhor gestão dos recursos disponíveis.

Artigo 10.º

Registo das Associações

1 — O pedido de inscrição é formalizado junto da Câmara Municipal de Elvas que disponibiliza uma ficha de inscrição, conforme o Anexo I ao presente Regulamento, a qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- Número de Identificação bancária (NIB) passado pela respetiva Entidade bancária (facultativo);
- Certidão notarial dos Estatutos ou fotocópia do *Diário da República* onde os mesmos estão publicados ou documento similar legalmente exigível;
- Fotocópia do regulamento interno quando os estatutos o preverem;
- Fotocópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública (caso possua);
- Permissão de consulta *on-line* para verificação da situação comprovativa regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social ou declarações comprovativas da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, ou, quanto a esta, não tendo a associação pessoal remunerado ao seu serviço, declaração nesse sentido assinada pelo presidente da direção e correspondente certidão da segurança social;
- Fotocópia da ata da posse dos corpos sociais em exercício;
- Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos da associação com referência à forma de contacto dos mesmos (facultativo);
- Fotocópia do Plano de Atividades e contas do exercício económico do ano anterior.

2 — Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, e no que concerne aos processos que contenham insuficiências que possam ser supridas, cabe

ao Departamento Financeiro e Desenvolvimento (DFD) solicitar os documentos em falta, devendo as Associações responder no prazo de 10 dias, a contar da sua notificação, sob pena de não ser possível efetuar o seu registo.

3 — Para efeitos do número anterior, verifica-se um processo insuficientemente instruído, sempre que ocorra a falta de entrega dos documentos mencionados no n.º 1 do presente artigo, salvo em situações devidamente justificadas.

4 — No caso, da atualização resultar no incumprimento dos requisitos enunciados no artigo 5.º do presente Regulamento, a inscrição suspende-se pelo período de tempo que durar esse incumprimento, determinando a impossibilidade da associação apresentar o pedido de apoio durante o período de suspensão.

5 — Será dispensada a apresentação das contas do exercício económico do ano anterior, referido na alínea h) do n.º 1, a Associações que iniciem no ato de registo a sua atividade.

Artigo 11.º

Atualização do registo

1 — Para que os apoios decorrentes do RAAME se concretizem, as associações deverão enviar anualmente ao DFD, para efeitos de atualização de registo, os seguintes elementos:

- a) Relatório de atividades e contas do ano anterior, até ao dia 15 de maio de cada ano;
- b) Plano de atividades e orçamento do ano seguinte, até ao final do ano em curso.

2 — A gestão e manutenção do registo referido no n.º 1 do artigo anterior, é da responsabilidade do DFD.

3 — Sem prejuízo da atualização anual, as Associações deverão comunicar à Câmara Municipal de Elvas, qualquer alteração, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de suspensão de registo.

Artigo 12.º

Apresentação do pedido

1 — Os pedidos de apoio são formalizados mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Elvas, acompanhado dos respetivos formulários para o efeito, de uso facultativo, e que fazem parte integrante do presente Regulamento conforme o Anexo II.

2 — Os pedidos de apoio referidos no número anterior podem ser formalizados no momento do Registo Municipal das Associações, sem prejuízo dos requisitos previstos no artigo 5.º do presente Regulamento.

3 — Os pedidos de apoio devem conter obrigatoriamente:

- a) A identificação do requerente;
- b) A descrição da atividade a desenvolver pela associação, nomeadamente os objetivos a alcançar;
- c) O orçamento, da atividade a desenvolver;

4 — Os pedidos para atividades plurianuais deverão ainda conter:

- a) A programação detalhada, o elenco e a equipa técnica, quando se aplique, bem como as datas e locais de apresentação previstos devidamente comprovados nos casos de programas plurianuais (para o primeiro ano);
- b) O orçamento deverá conter a discriminação das despesas fixas e variáveis com pessoal, espaços, equipamentos, produção e administração, e com discriminação das receitas, nomeadamente bilheteira estimada, acordos de coprodução e vendas, entre outras;

5 — Os pedidos que não estejam corretamente instruídos nos termos dos números anteriores são obrigatoriamente notificados dos elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de cinco dias úteis, findo o qual os pedidos serão liminarmente arquivados.

SECCÃO I

Análise do pedido

Artigo 13.º

Informação dos serviços

1 — O DFD, de acordo com os elementos apresentados no âmbito do artigo 12.º do presente Regulamento e despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do eleito com competências delegadas, elabora uma proposta fundamentada, de acordo com os critérios gerais estabelecidos no artigo 14.º, a submeter à Câmara Municipal para efeitos da sua apreciação e deliberação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Para efeitos de avaliação do pedido, deve constar da proposta mencionada no número anterior informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares do pedido, as datas em que os mesmos foram atribuídos e liquidados, informação de cabimento no orçamento municipal, verificação do registo e suas atualizações conforme o presente regulamento, nomeadamente da situação comprovativa regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Artigo 14.º

Crítérios de atribuição

1 — Constituem critérios de atribuição de apoios solicitados, quando aplicáveis:

- a) Qualidade e interesse da atividade;
- b) Continuidade da atividade e qualidade de execuções anteriores;
- c) Criatividade e inovação da atividade;
- d) Consistência da atividade de gestão, determinada, designadamente, pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
- e) O número potencial de beneficiários e público-alvo das atividades;
- f) Resposta às necessidades da comunidade;
- g) Promoção da correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- h) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
- i) Parcerias e envolvimento das populações;
- j) Não contrariedade dos objetivos das atividades propostas face às linhas programáticas do Município.

Artigo 15.º

Formalização do Apoio

1 — A decisão final da atribuição, da competência da Câmara Municipal de Elvas, sob proposta do membro do executivo responsável, contém a natureza do apoio concedido, os fins a que se destina, o montante e o horizonte temporal de execução, quando aplicável, entre outros aspetos que se julguem necessários.

2 — A aprovação dos apoios pela Câmara Municipal, deve ser sempre precedida de informação de acordo com o estabelecido no artigo anterior do presente Regulamento.

3 — A solicitação dos beneficiários aos apoios no âmbito do presente Regulamento não implica, necessariamente, a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Execução do Apoio

1 — Os apoios para atividades plurianuais são atribuídos mediante a celebração de contratos-programa, devendo respeitar os seus termos, sem prejuízo de introdução de outros elementos por força de dispositivos legais específicos aplicáveis às modalidades de apoio identificadas ou em função da natureza da atividade.

2 — Os apoios para investimento e atividades são atribuídos mediante deliberação do órgão executivo, podendo os primeiros ser reduzidos à celebração de contratos-programa por deliberação do executivo.

CAPÍTULO III

Verificação

Artigo 17.º

Acompanhamento e controlo

1 — As Associações apoiadas apresentam anualmente, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, o qual é analisado pelo DFD através da subunidade orgânica flexível Contabilidade para apreciar da correta aplicação dos apoios.

2 — As Associações apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

3 — O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.

4 — As Associações devem prestar ao Município todas as informações, por esta, solicitadas acerca da aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 18.º

Avaliação e Fiscalização

1 — As Associações devem apresentar à Câmara Municipal de Elvas, até dia 15 de maio do ano seguinte, o relatório e contas da execução da atividade desenvolvida no ano anterior.

2 — As Associações devem também apresentar à Câmara Municipal de Elvas, até ao final do ano em curso o Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte.

3 — O não cumprimento do referido nos números anteriores impede a entidade em causa de solicitar novos apoios até à satisfação das obrigações em falta.

4 — O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida nos números anteriores.

CAPÍTULO IV

Penalizações e Sanções

Artigo 19.º

Incumprimentos, rescisão e direito à restituição

1 — A utilização, das verbas atribuídas para fins diversos dos previstos, bem como a prestação de falsas declarações nas informações prestadas, constitui motivo para revogação do ato de atribuição do apoio, com efeitos retroativos, por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 — Em caso de incumprimento das atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas a Câmara Municipal pode optar pela revogação do ato de atribuição do apoio e consequente devolução das verbas atribuídas, na sua totalidade ou proporcionais à parte incumprida.

3 — A Câmara Municipal solicita a restituição das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso a Associação por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.

4 — Caso a Associação justifique validamente, mediante requerimento fundamentado, a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, deliberar a transferência do apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividades.

5 — Da decisão de incumprimento, de revogação e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor reclamação para a Câmara Municipal.

6 — As associações não cumpridoras estarão impossibilitadas de beneficiar de apoios no âmbito do RAAME pelo tempo que for definido em deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento deve ser publicado na página da Internet da Câmara Municipal de Elvas.

2 — A Câmara municipal procederá à publicitação, da relação de atribuição dos apoios, nos termos da lei.

Artigo 21.º

Omissões e dúvidas

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Elvas.

Artigo 22.º

Regime transitório

Após a entrada do presente regulamento, as associações com processos de apoio em tramitação ou execução, deverão no prazo de 30 dias, efetuarem a verificação dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento, no processo atualmente existente no Município, com vista à regularização dos documentos em falta.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2013.

ANEXO I

Câmara Municipal de Elvas
Departamento Financeiro e Desenvolvimento

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO
Artigo 10.º do Regulamento de apoio às associações no Município de Elvas (RAAME)

Camara Municipal de Elvas (a preencher pelos serviços)
Data de receção: ___ / ___ / ____
Conferido por:

1. A Associação	
Designação:	
Endereço da Associação:	
Código Postal:	Localidade:
Telefone:	Fax:
E-mail:	NIPC:
Natureza	
Cultural:	Social:
Recreativa:	Outra:
Setor de Atividade	
Público:	Cooperativo:
Privado:	Sem fins lucrativos:
Dados bancários (anexar documento comprovativo)	
Instituição bancária:	
Sucursal:	NIB:
2. Representante legal	
Nome:	Cargo:
Endereço:	

Código Postal:	Localidade:
Telefone / telemóvel:	
Data:	Assinatura representante legal:

Câmara Municipal de Elvas

Documentos necessários para efetuar o Registo no âmbito do artigo 10.º do Regulamento de apoio às associações no Município de Elvas (RAAME)

- Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- Número de Identificação bancária (NIB) passado pela respetiva Entidade bancária (facultativo);
- Certidão notarial dos Estatutos ou fotocópia do Diário da República onde os mesmos estão publicados ou documento similar legalmente exigível;
- Fotocópia do regulamento interno quando os estatutos o prevejam;
- Fotocópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública (caso possua);
- Permissão de consulta *on-line* para verificação da situação comprovativa regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social ou declarações comprovativas da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, ou, quanto a esta, não tendo a associação pessoal remunerado ao seu serviço, declaração nesse sentido assinada pelo presidente da direção e correspondente certidão da segurança social;
- Fotocópia da ata da posse dos corpos sociais em exercício;
- Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos da associação com referência à forma de contacto dos mesmos (facultativo);
- Fotocópia do Plano de Atividades e contas do exercício económico do ano anterior.

ANEXO II

Câmara Municipal de Elvas
Departamento Financeiro e Desenvolvimento

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE APOIO
Artigo 12.º do Regulamento de apoio às associações no Município de Elvas (RAAME)

Camara Municipal de Elvas (a preencher pelos serviços)
Data de receção: ___ / ___ / _____
Conferido por:

1. A Associação	
Designação:	
Endereço da Associação:	
Código Postal:	Localidade:
Telefone:	Fax:
E-mail:	NIPC:
Natureza do apoio	
Financeiro	Material
Logístico	Técnico
Desenvolvimento de serviços	Isenções
Modalidade de apoio	
Investimento	
Atividade regular	Atividade pontual
Áreas de apoio	
Cultural	Desportiva
Promoção do desenvolvimento	Recreativa
Social	Outras
2. Representante legal	
Nome:	Cargo:
Data:	Assinatura representante legal:

Modalidade de apoio

Ao investimento

Descrição	Local	Data

Previsão de receitas e despesas			
Despesas		Receitas (fonte de financiamento)	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Total da despesa		Total da receita	

Atividade regular

Descrição	N.º de participantes da associação na atividade	Previsão de número de espetadores / assistência na atividade	Local	Data

Parcerias	
Entidade	Objetivos

Previsão de receitas e despesas			
Despesas		Receitas (fonte de financiamento)	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Total da despesa		Total da receita	

Estimativa orçamental anual das atividades	
Despesas	
Descrição	Total anual
Instalações	
Transportes e deslocações	
Recursos humanos	
Recursos materiais	
Divulgação	
Atividades / ações	
Outras (especificar em anexo)	
TOTAL	

Receitas	
Descrição	Total anual
Quotas	
Bar	
Entradas de espetáculos	
Comparticipações financeiras:	
Juntas de freguesia	
Outras	
Patrocínios:	
Entidade	
Entidade	
Outros (a especificar):	
TOTAL	

Deficit financeiro	
Apoio solicitado ao Município	

--

Atividade pontual

Descrição	N.º de participantes da associação na atividade	Previsão de número de espetadores / assistência na atividade	Local	Data

Parcerias	
Entidade	Objetivos

Previsão de receitas e despesas			
Despesas		Receitas (fonte de financiamento)	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Total da despesa		Total da receita	

29 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, *Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

306219589

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Edital n.º 636/2012

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz:

Faz público, em cumprimento de deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 5 de junho de 2012, que nos termos do disposto no artigo 91.º da L n.º 169/99 de 18/09, na sua atual redação, conjugado com o estabelecido no artigo 118.º do CPA e no n.º 3 do artigo 3.º do RJUE aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua redação atual, se encontra em período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, o “Projeto de Regulamento Urbanístico” do Município da Figueira da Foz.

Durante todo o período em que decorre a apreciação pública, os documentos que constituem o processo estão disponíveis no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal da Figueira da Foz, sito na Rua Fernandes Tomás, n.º 196, Figueira da Foz, onde podem ser consultados pelos interessados durante o horário de expediente, estando ainda o projeto de regulamento na página eletrónica do Município em www.figueiradigital.pt.

No decurso do período de apreciação pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões, observações, reclamações que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o Projeto do Regulamento Urbanístico em apreço, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e remetidas pelo correio, à atenção do Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal da Figueira da Foz, Av. Saraiva de Carvalho, apartado 197, E.C. Bairro da Estação, 3084-501, Figueira da Foz, ou ainda para o endereço eletrónico urbanismo@cm-figfoz.pt), ou ainda ser entregues no Atendimento do Edifício do Departamento de Urbanismo na Rua Fernandes Tomás, n.º 196, Figueira da Foz, devendo constar sempre a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que se apresentam.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou e se publica o presente edital no *Diário da República*, e outros de igual teor vão ser afixados nos locais do costume e publicitados noutros órgãos de comunicação social da área do Município.

6 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

306190014

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Edital n.º 637/2012

Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 31 de maio de 2012 e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 22 de junho, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efetuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 9 de março de 2012, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e outras Receitas Municipais do Município de Grândola, nos termos constantes dos anexos que fazem parte integrante do presente Edital.

O referido regulamento e a tabela de taxas, preços e outras receitas municipais do Município de Grândola entrarão em vigor 15 dias úteis após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

25 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Grândola

Nota justificativa

Em abril de 2010, considerando a necessidade de adequar o “Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais” à Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), na sua redação atual, e ao novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (doravante, RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, o Município de Grândola procedeu à introdução das alterações necessárias, de modo a assegurar a necessária compatibilidade do supra citado Regulamento com as normas do RGTAL.

Contudo, na sequência da transposição para a ordem jurídica interna da “Diretiva Serviços”, que impõe a utilização de um balcão único eletrónico, onde serão disponibilizados todos os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, incluindo meios de pagamento eletrónicos, acompanhamento e consulta dos respetivos procedimentos, torna-se necessário a adaptação do Regulamento e respetiva Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Grândola à nova realidade.

Considerando:

Que os princípios e regras de simplificação decorrentes da “Diretiva Serviços”, transposta para Portugal pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho impõem aos municípios a necessidade de adaptar os seus regulamentos, repensar os métodos de trabalho e refazer procedimentos;

Que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, “Licenciamento Zero”, bem como a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, vieram desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração Pública com os cidadãos e empresas, concretizando desse modo as obrigações decorrentes da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, contribuindo para o aumento da competitividade de cada um dos Concelhos, do País e da União Europeia;

A obrigação de respeitar as incidências objetiva e subjetiva previstas no RGTAL e a necessidade de, em cumprimento da “Diretiva Serviços”